



PAUTA DE JULGAMENTO
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.10.2022
TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Pauta publicada no DJE nº 7.166, pág. 02/03, em 17.10.2022, segunda-feira

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos dos arts. 65 a 68, do RITJ/AC, c/c o art. 935, do CPC/2015, para a **24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional**, que será realizada no dia **26.10.2022, às 9:00 horas**, ou nas subseqüentes (**fuso horário oficial do Acre**), **em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de videoconferência, via internet**, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), em conformidade com as Resoluções nºs 313, 314 e 318, Portaria nº 61, ambas do Conselho Nacional de Justiça; Portarias Conjuntas nºs 22, 23, 25, 26, 30 e 32/2020 (GAPRE e COGER); Portarias nºs 674/2020 e 700/2020 (GAPRE) e **Portaria nº 674/2020 (GAPRE) e Artigo 35-B, § 2º, da Emenda Regimental nº 15/2020 (TPADM), FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:**

A) Da inclusão do (s) processo (s) relacionado (s) nesta pauta para julgamento presencial, a ser realizada por videoconferência.

B) Para, querendo, havendo previsibilidade legal ou regimental, manifestar nos respectivos autos sobre o interesse em realizar sustentação oral, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (CPC, Art. 937, § 4º) da sessão de julgamentos, devendo indicar o endereço de e-mail e contato telefônico com WhatsApp, objetivando possibilitar a conexão para tal finalidade no computador ou via telefone, desde que possibilitem áudio e vídeo. Ficando o membro do Ministério Público e o advogado no aguardo de contato da Secretaria para conexão à sala de videoconferência.

C) Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que manifestar interesse em realizar sustentação oral e obrigatoriamente não informar endereço de e-mail e número de seu telefone que possibilite a conexão à sala de videoconferência.

D) Todos que participarem das sessões de julgamentos deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, de manifestações, de sustentação oral, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

E) Da utilização de trajés adequados (vestes talares) visando o comparecimento e participação na sessão de julgamento por videoconferência.

F) Do desligamento dos equipamentos de áudio e vídeo no final da participação da videoconferência.

G) Da realização da sessão por videoconferência fica vedada: a gravação e registro por usuários não autorizados; a realização de *streaming*, caracterizado como distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio sem autorização ou que não seja para fins de defesa.

H) O link de acesso a sala de sessão de julgamento será encaminhado com pelo menos uma hora de antecedência para o endereço eletrônico (e-mail) indicado nos autos do processo.

1.

Classe : Mandado de Segurança Criminal nº 1001341-74.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Assunto : Direito Penal
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Júnior Alberto
Impetrante : Ligia de Messias Lima.
Advogado : Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Impetrado : Comandante da Polícia Militar do Estado do Acre.
Proc. Estado : Alan de Oliveira Dantas Cruz

2.

Classe : Revisão Criminal nº 1000650-60.2022.8.01.0000
Origem : Cruzeiro do Sul / 1ª Vara Criminal
Assunto : Homicídio Qualificado
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Laudivon Nogueira
Revisor : Des. Júnior Alberto
Revisando: Fábio de Castro da Silva.
Advogado : Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).
Revisado : Ministério Público do Estado do Acre.
Proc. Justiça : Flavio Augusto Siqueira de Oliveira

3.

Classe : Revisão Criminal nº 1000830-76.2022.8.01.0000
Origem : Brasileia / Vara Criminal
Assunto : Estupro de Vulnerável
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Júnior Alberto
Revisor : Des. Elcio Mendes
Revisando: Antônio Félix dos Santos.
Advogado : Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC).
Revisado : Ministério Público do Estado do Acre
Proc^a. Justiça : Gilcely Evangelista de Araújo Souza.

4.

Classe : Direta de Inconstitucionalidade nº 1000975-35.2022.8.01.0000
Origem : Epitaciolândia
Assunto : Inconstitucionalidade Material
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Laudivon Nogueira
Requerente : Prefeito Municipal de Epitaciolândia.
Advogado : Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC).
Advogado : Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC).
Advogado : Marília Gabriela Medeiros de Oliveira (OAB: 3615/AC).
Requerido : Câmara Municipal de Epitaciolândia.
Advogada : Marlizia Maia Gondim (OAB: 5124/AC).

5.

Classe : Agravo Regimental Cível nº 1001341-74.2022.8.01.0000/50000
Origem : Rio Branco
Assunto : Direito Civil
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Júnior Alberto
Agravante : Comandante da Polícia Militar do Estado do Acre.
Proc. Estado : Alan de Oliveira Dantas Cruz
Agravada : Ligia de Messias Lima.
Advogado : Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC).

Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 14 de outubro de 2022.

Bel.^a Raquel Cunha da Conceição
Diretora Judiciária